



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.348, DE 03 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas e sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada pelo índice integral do INPC/IBGE apurado entre os meses de maio de 2015 e abril de 2016, sendo que tal reajuste será pago no percentual de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2016, correspondendo este índice à reposição inflacionária medida pela variação do INPC/IBGE entre os meses de maio de 2015 e fevereiro de 2016, sendo que a diferença apurada no período para integralização do índice de revisão, referente aos meses de março e abril de 2016, será paga também a partir de 1º de maio de 2016, de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação, regido pela Lei Municipal nº 4.988, de 04 de novembro de 2003, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, será reajustado no percentual de 10,00% (dez por cento), sendo 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) a título de reposição inflacionária medida pela variação do INPC/IBGE entre os meses de maio de 2015 e fevereiro de 2016 e 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) a título de reposição inflacionária estimada nos meses de março e abril de 2016, passando a ser fixado em R\$ 533,73 (quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), a contar de 1º de maio de 2016.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas serão revistos e corrigidos pelo índice integral do INPC/IBGE apurado entre os meses de maio de 2015 e abril de 2016, sendo que tal revisão será paga a contar de 1º de maio de 2016, no percentual de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), correspondendo este índice à reposição inflacionária medida pela variação do INPC/IBGE entre os meses de maio de 2015 e fevereiro de 2016, sendo que a diferença apurada no período para integralização do índice de revisão, referente aos meses de março e abril de 2016, será paga a partir de 1º de junho de 2016.

Parágrafo único. O subsídio do Vereador no exercício da Presidência da Câmara fica igualmente revisto e corrigido pelo índice integral do INPC/IBGE apurado entre os meses de maio de 2015 e abril de 2016, sendo que tal revisão será paga a contar de 1º de maio de 2016 no percentual de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), correspondendo este índice à reposição inflacionária medida pelo INPC/IBGE entre os meses de maio de 2015 e fevereiro de 2016, sendo que a diferença apurada no período para integralização do índice de revisão, referente aos meses de março e abril de 2016, será paga a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias

próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de abril de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete